

COMUNICADO OFICIAL | Nº 295

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 29/05/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito da elaboração do **mapa de processos sumários**, em reunião de 29 de maio de 2024.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS**210.11.001.0 Lusitânia Lourosa FC v CD Feirense, SAD (26-05-2024 11:00) » Playoff de acesso à Liga Portugal SABSEG****268 CD FEIRENSE, SAD**

C	268	CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE - FUTEBOL, SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	---	--	--	---------------------------	----

J	1362705	CARNEJY ANTOINE	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-----------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1331088	GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-----------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J	1362131	HERMENEGILDO DOMINGOS SENGUI	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

833 LUSITÂNIA LOUROSA FC

C	833	LUSITÂNIA FUTEBOL CLUBE LOUROSA			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	------------------------------------	--	--	---------------------------	----

203.01.301.0 Moreirense FC, SAD v Estoril Praia, Sad (18-05-2024 18:00) » Liga Portugal Betclíc 34ª Jornada

641 ESTORIL PRAIA, SAD

C 641 ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD EUR 393.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Um adepto afeto ao GD Estoril Praia (...), presentes na esplanada do bar da Sede do Moreirense FC, incumpriram dever de usar de correção por terem dirigido insultos em direção aos militares e Assistentes de Recinto Desportivo (ARD) presentes em frente à Porta 2 » e «Em resposta ao V. email, cumpre a este Comando informar que o local onde ocorreram os incidentes referidos na Súmula (1., 2., 3.), foi no logradouro do café/sede do Moreirense FC, fora do estádio Comendador Joaquim Almeida Freitas, mas no interior do perímetro de segurança delineado por esta Guarda, junta-se imagem de satélite para melhor entendimento. Em relação aos insultos proferidos por cada um dos adeptos em causa, refere-se que o adepto conotado com a massa adepto do GD Estoril Praia, proferiu as expressões: "Isto é uma merda!"; "Cabrões, Filhos da puta, sois uns filhos da puta! Cabrões, filhos da puta!" (...)» – Conforme descrito no Relatório de Policiamento Desportivo e demais esclarecimentos) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 21.05.2024 e dos demais esclarecimentos no dia 27.05.2024. O arguido apresentou alegações no dia 22.05.2024, referindo o seguinte «No que se reporta à factualidade descrita na Súmula da GNR considera a EPS que a responsabilização da SAD pelo comportamento por adeptos alegadamente a si afetos não lhe poderá ser imputada, uma vez que em momento algum se tem como provado, com base nos relatórios disponibilizados, que as pessoas individuais em causa eram efetivamente adeptos, sócios ou simpatizantes da EPS – vide Acórdão TCAS Proc. N.º 30/18.6BCLSB. Sem conceder, do princípio jurídico-constitucional da culpa decorre a proibição de responsabilização sancionatória por facto de outrem. In casu, não pode a EPS ser responsabilizada pelo comportamento de pessoas singulares, sem que tenha, em concreto ou em abstrato, contribuído para a prática dessa mesma infração – carecendo, também neste aspecto, os relatórios que mencionam os factos/comportamentos praticados, de qualquer prova que conecte o comportamento das referidas pessoas à EPS e, mais importante ainda, que demonstre a contribuição da EPS para o referido comportamento (vide Acórdão TCAS Proc. N.º 30/18.6BCLSB). Acresce igualmente, como já referido que a EPS cumpre escrupulosamente com os seus deveres de formação e segurança, quer in formando quer in vigilando. Por fim, tendo os respectivos indivíduos sido identificados, não se vislumbra razoabilidade para que possa a EPS responder por quaisquer atos praticados por outras pessoas singulares...». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF. Ademais, impende sobre os clubes e as sociedades desportivas o dever legal de garantir e/ou impedir o mau comportamento dos seus adeptos e simpatizantes, tornam-se aqueles disciplinarmente responsáveis, quando por ação sua tiver sido originado o comportamento antijurídico, bem como, no contexto de uma contribuição omissiva causal promotora de um resultado típico, quando a infração é cometida pelos seus adeptos ou simpatizantes. Recai sobre os clubes o cumprimento de deveres legais específicos na medida em que lhes cabe acautelar, precaver, prevenir, formar, zelar e incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos e simpatizantes, especialmente junto dos grupos organizados, deveres esses que lhe são direta e expressamente impostos. A responsabilidade pelo incumprimento desses deveres é, por isso, de imputação direta, própria e concreta à entidade participante de espetáculos desportivos, designadamente aos clubes ou sociedades desportivas, por não ter evitado a ocorrência de factos disciplinarmente puníveis – como os registados, no caso vertente, em sede de relatórios oficiais, praticados pelos seus adeptos ou simpatizantes, durante o espetáculo, concluindo-se, pois, que esse efeito resulta do não cumprimento de deveres que estão na sua titularidade, enquanto responsável por todas as matérias preventivas de segurança.)

867 MOREIRENSE FC, SAD

C 867 MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE EUR 561.00 MULTA Artº187.1.A)
SAD

(Comportamento incorreto do público – «Deflagração de artigo fumígeno (vulgo pote de fumo de cor verde), junto ao bar da Sede do Moreirense FC. No local encontravam-se adeptos afetos a ambos os clubes, não tendo causado qualquer ferimento nem perturbado a segurança para o correto desenrolar do evento desportivo. Foi possível proceder à identificação individual do arguido, estando identificado como adepto afeto ao Moreirense FC (...) um adepto afeto ao Moreirense FC, presentes na esplanada do bar da Sede do Moreirense FC, incumpriram dever de usar de correção por terem dirigido insultos em direção aos militares e Assistentes de Recinto Desportivo (ARD) presentes em frente à Porta 2 » e «Em resposta ao V. email, cumpre a este Comando informar que o local onde ocorreram os incidentes referidos na Súmula (1., 2., 3.), foi no logradouro do café/sede do Moreirense FC, fora do estádio Comendador Joaquim Almeida Freitas, mas no interior do perímetro de segurança delineado por esta Guarda, junta-se imagem de satélite para melhor entendimento. Em relação aos insultos proferidos por cada um dos adeptos em causa, refere-se que (...) Quanto ao adepto conotado com o Moreirense FC, proferiu as expressões: "Filhos da puta, sois uns filhos da puta! Cabrões, filhos da puta!" – Conforme descrito no Relatório de Policiamento Desportivo e demais esclarecimentos) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.303.0 Fc Arouca, Sduq v Vitória Sc, Sad (18-05-2024 15:30) » Liga Portugal Betclíc 34ª Jornada

474 FC AROUCA, SDUQ

C 474 FUTEBOL CLUBE AROUCA, EUR 1400.00 MULTA Artº127.1
FUTEBOL, SDUQ, LDA

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de material pirotécnico e de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido) - «(...) - Às 15h46 foi exibida uma tarja de dimensões superior a 1x1 m, na bancada Poente, setor G inferior, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos da sociedade desportiva visitante, Vitória S.C (FORA DA ZCEAP), melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, que continha a seguinte inscrição "Facção ilegal". O adepto que a exibiu foi identificado no final do jogo e a referida tarja apreendida. apreendida. - Às 16h48, os adeptos afetos ao clube visitante, Vitória S. C., melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na Bancada Central Poente, setor C inferior, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), deflagraram 1 pote de fumo branco. - Às 16h50, os adeptos afetos ao clube visitante, Vitória S. C., melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na Bancada Central Poente, setor C inferior, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), deflagraram 1 tocha de fumo preta, tendo sido, o adepto que a deflagrou, identificado e retirado do recinto.(...)» e «Identificado adepto do vitória SC por se encontrar na posse de tarja superior a 1mt por 1mt com inscrição "FACÇÃO ILEGAL" na bancada 2 setor G inferior(...) Acionado Pote de fumo branco na bancada 2, setor C, inferior, setor afeto aos adeptos do Vitória SC. Acionado um pote de fumo preto, na bancada 2, sector C, inferior. Identificado adepto do vitória SC (...)» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. a) e f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. h) e art.º 10.º, n.º 1, al. a) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º al. a) e s), art.º 22.º, n.º 6 al. b) e art.º 23.º, n.º 1 al. i) e n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)
(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

1213 VITÓRIA SC, SAD

C 1213 VITÓRIA SPORT CLUBE, EUR 1340.00 MULTA Artº187.1.B)
FUTEBOL SAD

(Comportamento incorreto do público – (...) - Às 16h48, os adeptos afetos ao clube visitante, Vitória S. C., melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na Bancada Central Poente, setor C inferior, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), deflagraram 1 pote de fumo branco. - Às 16h50, os adeptos afetos ao clube visitante, Vitória S. C., melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na Bancada Central Poente, setor C inferior, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP), deflagraram 1 tocha de fumo preta, tendo sido, o adepto que a deflagrou, identificado e retirado do recinto.(...)» e «(...) Acionado Pote de fumo branco na bancada 2, setor C, inferior, setor afeto aos adeptos do Vitória SC. Acionado um pote de fumo preto, na bancada 2, sector C, inferior. Identificado adepto do vitória SC (...)» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 e 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C 1213 VITÓRIA SPORT CLUBE, EUR 7140.00 MULTA Artº186.2
FUTEBOL SAD

(Arremesso de objeto sem reflexo no jogo – «- Às 17h21, os adeptos afetos ao clube visitante, Vitória S. C., melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na Bancada Central Poente, setor C inferior, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (FORA DA ZCEAP) arremessaram uma cadeira para o terreno de jogo, a mesma não atingiu nenhum elemento, não tendo entrado no retângulo de jogo nem provocando qualquer interrupção do mesmo.» e «Arremesso de objeto, nomeadamente uma cadeira, para o interior do recinto de jogo, da bancada 2 setor C inferior, setor afeto aos adeptos do Vitória SC» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo)
(Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

203.01.304.0 Boavista F.C., Futebol SAD v Fc Vizela, Sad (18-05-2024 15:30) » Liga Portugal Betclíc 34ª Jornada

553 FC VIZELA, SAD

C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD	EUR	2550.00	MULTA	Artº186.1
---	-----	--------------------------------------	-----	---------	-------	-----------

(Arremesso de objeto sem reflexo no jogo - «Foi esta equipa de delegados informada, pelo comandante da força policial que, às 16h22, um adepto afecto à sociedade desportiva visitante - FC Vizela SAD - localizado no sector 5 da bancada norte, nível 1, arremessou um tampo de cadeira para o terreno de jogo, tendo caído junto aos fotógrafos que aí se encontravam, sem que tal tenha causado qualquer ferimento, ou causado qualquer interrupção (jogo estava no intervalo). Esse adepto foi identificado pela força policial e conduzido ao exterior do estádio. Esta facticidade não foi presenciada pelos delegados da Liga.» e «16:22 -Um adepto afeto ao FC Vizela, que se encontrava posicionado na bancada norte, nível 2, arremessou para a área do espetáculo desportivo (relvado), um tampo de uma cadeira. Este adepto depois de interceptado e identificado foi colocado no exterior do recinto desportivo; » – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal Portugal)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

203.02.001.0 Portimonense, Sad v AVS - Futebol SAD (25-05-2024 19:45) » Playoff de acesso à Liga Portugal Betclíc

893 PORTIMONENSE, SAD

J	1025890	HELIO SANDRO OLIVEIRA ALVES VARELA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						
J	1321400	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						
C	893	PORTIMONENSE FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG

6194 AVS - FUTEBOL SAD

J	1287828	CLAYTON SAMPAIO PEREIRA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)</p>						
J	626046	FABIO JOSE FERREIRA PACHECO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	626046	FABIO JOSE FERREIRA PACHECO	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
<p>(Dupla advertência em jogo oficial) (Montante das Multas - Ex vi artigo 164.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)</p>						
J	943719	FERNANDO MANUEL FERREIRA FONSECA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)</p>						
J	1372406	LEANDRO SANTOS DO NASCIMENTO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)</p>						
J	1287557	SIMÃO VERZA BERTELLI	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)</p>						
J	1453974	TALLES WANDER SANTOS RIBEIRO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)</p>						

O Conselho de Disciplina









PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.298.0 Rio Ave Fc, Sduq v SL Benfica, SAD (17-05-2024 20:45) » Liga Portugal Betclíc 34ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 43 – Época Desportiva 2023/2024)

O Conselho de Disciplina

Vasco Gabrielino
Ana Regal Loureiro
Alf. J.